

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03554/2024
CREDENCIAMENTOS DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE

PREÂMBULO:

O Fundo Municipal de Saúde do Município de BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000, torna-se público por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 036, de 27 de abril de 2023, que obedecerá às disposições do **Artigo 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014**, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução **normativa do TCM nº 08/2023**, de 09 de maio de 2023, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: A partir das 08h00min do dia 31 de julho de 2024.
DATA DA ULTIMA SESSÃO: As 16h00min do Dia 18 de dezembro de 2024.
DEMAIS SESSÃO: Todas as quartas feiras, em carater permanente do corrente exercicio de 2024
LOCAL DA SESSÃO: Sede do Paço Municipal
ENDEREÇO: Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro

1 DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE", sendo nas seguintes especialidades: **Psicóloga do PSF e Farmacêutica do PSF**, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO PSF VILA ROSANA e PSF RUI BRANDÃO, **de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência deste edital.**

ORDEM	ESPECIALIDADES	CARGA HORÁRIA	UNIDADE OPERACIONAL
01	Psicólogo(a) PSF	30 HS	PSF Vila Rosana
02	Farmacêutico(a) PSF	40 HS	PSF Rui Brandão

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2024/2025, conforme classificação abaixo:

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
06.01.10.122.1038.2.122 - 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
06.01.10.301.1038.2.123 - 3.3.90.39.00	Manutenção do Bloco de Atenção Básica

2 DA DESCRIÇÕES DOS ITENS:

2.1 Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2024 e dados a seguir:

01 - PSICÓLOGO(A)	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR PREVISTO DO(A) PROFISSIONAL CONTRATADO(S) E SUAS ATRIBUIÇÕES
Órgão: 06 Unidade Orçamentária: 01 Função Programática: 10.122.1038.2.122 Elemento da Despesa: 3.3.90.39.50 Ficha: 0291 Fonte de Recurso: 102/107	• Psicólogo(a): com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, período diurno, entre os Horário 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de acordo com os agendamento das consultas/procedimentos a ser realizados na unidade do PSF Vila Rosana, perfazendo assim um valor estimado de R\$ 3.000,00 (três Mil Reais) mensais, totalizando um valor estimado para 12 meses R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). • Descrição: Atua com diagnóstico, acompanhamento, tratamento de problemas emocionais, promoção da saúde mental. • Apresentar Mapa de Produção de atendimento assinado e carimbado

02 - Farmacêutico(a) PSF	
Órgão: 06 Unidade Orçamentária: 01 Função Programática: 10.301.1038.2.123 Elemento da Despesa: 3.3.90.39.50 Ficha: 0313 Fonte de Recurso: 102/131	• Farmacêutica(a): com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, período diurno, entre os Horário 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, para prestação de serviços na unidade do PSF Rui Brandão, perfazendo assim um valor estimado de R\$ 4.743,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais) mensais, totalizando um valor estimado para 12 meses. R\$ 56.916,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais). • Descrição: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. • Apresentar Mapa de Produção de atendimento assinado e carimbado

2.2 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento, conforme as especialidades descritas no item 2.1, deste edital, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.3 A CREDENCIADA será responsável pela prestação dos serviços conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de Buriti Alegre - GO.

2.4 O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO SERÁ DE ATÉ **R\$ 92.916,00** (noventa e dois mil, novecentos e dezesseis reais)

2.5 O atendimento prestado pelo(a) o(a) profissional da contratada, contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3 APRESENTAÇÃO:

3.1 Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE - GOIÁS

CREDENCIAMENTO: Nº 005/2024

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI Nº 123/2006 () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração do Fundo Municipal de Saúde e a empresa CREDENCIADA, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - d.1) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado

- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3 À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADA será firmado o Termo de Credenciamento entre a CREDENCIADA e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

4.4 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5 Caso sejam CREDENCIADAS e HABILITADAS mais de uma interessada para cada item/especialidade, a contratação será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, de data e hora protocolização dos documentos ou seja, a primeira CREDENCIADA será convocada primeiramente, e assim sucessivamente em razão da inviabilidade de competição.

4.6 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADAS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todas as CREDENCIADAS.

4.7 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação das CREDENCIADAS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.1 Caso não haja disponibilidade da CREDENCIADA para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando esta CREDENCIADA, for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando a CREDENCIADA anterior para a posição final da lista de CREDENCIADAS, desde que a solicitação a referida CREDENCIADA tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2 Caso a solicitação a CREDENCIADA ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADAS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e esta CREDENCIADA não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez

a próxima da lista de CREDENCIADAS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADAS e será a próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADAS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti alegre - GO.

5 DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1 Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado (se houver) da proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo(a) representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: Os valores do referido objeto para as especialidades da contratada, para a prestação dos serviços, é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: Nos valores constante do objeto contratatado está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como os decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir, e aprovados pelo conselho municipal de saúde do município.

5.2 Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 2 deste edital.

5.2.1 Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2 Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3 Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4 A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão Permanente de Contratação) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela Comissão Permanente de Contratação.

6.1.1 O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

6.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA)

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedades Civis, de Pessoas Jurídicas**, ato constitutivo, prova da inscrição da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ou no Conselho Federal competente acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- f) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Comprovante de Inscrição** e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal, atualizada para o exercício em curso; através do site https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- b) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei; através do site www.sefaz.go.gov.br/certidao;
- d) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais** da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei; ([no site de domicílio da empresa](#))
- e) **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos

Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (do Profissional)

- a) **CPF – Cadastro de Pessoas Físicas** no Ministério da Fazenda;
- b) **Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional**, onde consta o número de inscrição junto ao órgão oficial de identificação do profissional da área de atuação;
- c) **Diploma de conclusão de curso da Categoria** devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- d) **Certificado de Conclusão de Cursos** em conformidade com a especialidade mencionadas do presente edital na área específica do Credenciamento (Doutorado, Mestrado, Pós Graduação e curso acima de 120 (cento e vinte) horas para nível superior e curso de atualização acima de 08 (oito) horas para nível médio e fundamental);
- e) **Certidão que comprove adimplência** junto ao Conselho Regional da Categoria;
- f) **Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética** do Conselho Regional a qual está submetido;
- g) **Certidão de Quitação Eleitoral**, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- h) **Comprovação de Vínculo do(s) Profissional(is) que Prestarão Serviços**, para todos os Profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

6.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

6.6.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

6.6.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei nº. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.6.3 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.6.4 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.6.5 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

6.6.6 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

6.6.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

6.6.8 Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.7 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

6.7.1 Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

6.7.2 Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

6.8 A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de

certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

6.10 Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).

6.11 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “6.7.1” do item 6.7.;

6.12 A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6., e seus subitens;

6.13 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão Permanente de Contratação.

6.14 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as CREDENCIADAS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.15 A Comissão Permanente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS
--

7.1 ESCLARECIMENTOS:

7.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 IMPUGNAÇÃO:

7.2.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacaoburitialegre@hotmail.com ou protocolizado junto ao departamento de protocolo do município, situado na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - GO.

7.3 RECURSO:

7.3.1 Da decisão da Comissão Permanente de Contratação caberá recurso.

7.3.1.1 O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Contratação não terá efeito suspensivo.

7.3.2 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Contratação, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacaoburitialegre@hotmail.com ou protocolado na Sede do paço Municipal nos horários de funcionamento na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - GO.

7.3.3 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão Permanente de Contratação remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4 A Comissão Permanente de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão Permanente de Contratação decidirá a respeito, podendo:

7.3.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

7.3.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

7.3.5.3 Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6 O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão Permanente de Contratação para determinar a contratação.

7.3.8 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página do Município (<https://buritialegre.go.gov.br/>) e encaminhados aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9 Não havendo recurso, a Comissão Permanente de Contratação credenciará a(s) empresa(s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

8.1 Ocorrerá o credenciamento quando:

a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) A CREDENCIADA que não entregar as escalas e a documentação necessária para credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Contratação do município de Buriti Alegre;

c) Houver recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) A CREDENCIADA declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de Documentos;

e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

8.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.3 O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções

administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
--

9.1 A empresa CREDENCIADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde o município.

9.2 Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa CREDENCIADA, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.3 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o comparecimento do(a) profissional para os atendimentos que foram agendados foi realmente realizados pelo(a) executante.

9.4 A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratada pela Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser DESCREDENCIADA em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.5 Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa CREDENCIADA estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.6 Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono da prestação dos serviços contratados sem que haja o devido comprometimento de acordo com o Artigo 8º da **RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina**, ficando a empresa CREDENCIADA sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.7 Nas situações em que o profissional indicado pela empresa CREDENCIADA não comparecer de acordo com a escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do(a) profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso as consultas não seja realizadas.

9.8 A solicitação de substituição do(s) profissional(is), por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa CREDENCIADA, com envio da documentação do(a) profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.9 Os profissionais disponibilizados pelas empresas CREDENCIADAS deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.10 A empresa CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.11 Será DESCREDENCIADA imediatamente a empresa que não apresentar documentação

complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Permanente de Contratação para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.12 A empresa CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre ou terceiros.

9.13 É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do(a) profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do(a) profissional que seja parte neste processo.

9.14 Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, as CREDENCIADAS ficarão obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.1 Ao Fundo Municipal de Saúde, compete a Gestora do Fundo Municipal de Saúde:

10.1.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.1.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

10.1.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

10.1.4 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.1.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

10.1.6 Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

10.1.7 Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

10.1.8 Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

10.1.9 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

10.1.10 Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

10.1.11 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

10.1.12 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços do objeto do credenciamento.

11 – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

11.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo Geral no prédio do paço Municipal de Buriti Alegre, sediada **Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, CEP nº 75.660-00**, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das 07h:00m do dia 29/07/2024.

11.2 A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no dia 31/07/2024, a partir das 08h00min, as CREDENCIADAS serão divulgados no endereço eletrônico: <https://buritialegre.go.gov.br/>.

11.3 Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, Caso sejam CREDENCIADAS e HABILITADAS mais de uma interessada para cada item/especialidade, a contratação será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, de data e hora protocolização dos documentos ou seja, a primeira CREDENCIADA será convocada primeiramente, e assim sucessivamente, de acordo com a demanda, em razão da inviabilidade de competição

11.4 Com ciência e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para a mesma especialidade/serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa, observando estabelecido no Artigo 8º, inciso VIII da Instrução Normativa nº 008/23-TCM-GO.

11.5 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos as CREDENCIADAS para a realização do serviço, será obedecida a “ordem cronológica de credenciamento”, de data e hora protocolização dos documentos ou seja, a primeira CREDENCIADA será convocada primeiramente, e assim sucessivamente, as interessadas credenciadas comporão lista de espera, cuja ordem de classificação.

11.6 A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da ordem cronológica da classificação da credenciada na sessão.

11.7 A escala dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

11.8 As novas CREDENCIADAS, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Fundo Municipal de Saúde.

11.9 A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

11.10 Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

11.11 As interessados poderão ser CREDENCIADAS em mais de um SERVIÇO dos itens, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

11.12 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada CREDENCIADA, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas das CREDENCIADAS e do serviço.

11.13 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação das CREDENCIADAS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, de data e hora protocolização dos documentos ou seja, a primeira CREDENCIADA será convocado primeiramente, e assim sucessivamente em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.14 Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar em até 05(cinco) dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

11.15 DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

11.15.1 O Fundo municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, poderá proceder as contratações de imediato das primeiras CREDENCIADAS com a respectiva distribuição dos serviços das especialidades, conforme necessidade, sendo que os demais credenciadas receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

11.16 Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficialará todos as CREDENCIADAS com contrato assinado e publicado, sobre as datas e turnos dos serviços que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos as CREDENCIADAS deverão informar, no prazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos profissionais que realizarão dos serviços em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

11.17 DAS SUBSTITUIÇÕES EM CASO DE HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

11.17.1 Nos casos em que pretender o(a) profissional da CREDENCIADA, promover a troca de horário, ou emprestar substituto ao seu dia de trabalho, deverá requerer no prazo de 72 (setenta e duas) horas que antecede sua escala de serviços, por escrito ao Diretor Clínico da respectiva unidade, e aguardando o seu deferimento.

11.17.2 O requerimento deverá descrever o dia da pretensão, o motivo plausível e indicar o substituto para laborar em sua ausência, contendo inclusive a assinatura deste, para demonstrar sua anuência e dar a sua ciência. Qualquer descumprimento nesse sentido, em especial o abandono de serviços acarretará ao infrator as penalidades impostas pelo artigo 9º do Código de Ética Médica.

12 FORMA DE EXECUÇÃO, CONTRATAÇÃO E CONVOCAÇÃO:
--

12.1 Após a assinatura do contrato a CREDENCIADA deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

12.1.1 Concluído e ratificado o Credenciamento, as CREDENCIADAS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12.2 A CREDENCIADA convocada deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal ou qualquer outros meios de convocação.

12.3 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação das próximas CREDENCIADAS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4 A forma de execução é indireta, sob o regime por preço unitário por consulta/procedimentos.

12.5 A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6 O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades;

12.7 O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de até 05 (cinco) dias úteis.

12.8 Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

12.9 O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura

do contrato para prestação dos serviços para cada demanda.

12.9.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Fundo Municipal de Saúde.

12.10 DA CONVOCAÇÃO:

12.10.1 A convocação da(s) CREDENCIADA(S) para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos ou seja, a primeira CREDENCIADA será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

12.10.2 Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo item, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

12.11 DO LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na Unidade do PSF Rui Brandão ou PSF Vila Rosana, sediados neste município.

12.12 DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.2 A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde, em até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços prestados.

13.3 O Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5 O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6 O Fundo Municipal de Saúde pagará às CREDENCIADAS o valor constante da minuta de proposta de adesão, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.7 Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.8 Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.10 Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pela Gestora de Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

13.12 O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos as CREDENCIADAS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

14 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

14.1 A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Saúde.

14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Fundo Municipal de Saúde do Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor(a) do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

14.4 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após 01 (um) ano desta publicação.

14.5 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6 DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser prorrogados após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 107, da Lei 14.133/2021.

15 DAS SANÇÕES:

15.1 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento da CREDENCIADA, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16 CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1 Qualquer tolerância por parte do Fundo Municipal de Saúde, no que tange ao cumprimento das

obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Fundo Municipal de Saúde, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Fundo Municipal de Saúde e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Fundo Municipal de Saúde, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5 A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei nº. 14.133/2021.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde do Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1 Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3 O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para as CREDENCIADAS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda do Fundo Municipal de Saúde.

17.3.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da CREDENCIADA.

17.4 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1 Neste caso verificada a irregularidade, a CREDENCIADA será automaticamente excluída do rol das CREDENCIADAS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5 Será desCREDENCIADA a empresa que recusar a demanda por 03 (três) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as CREDENCIADAS escolham as demandas.

17.6 A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso

prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1 O pedido de credenciamento não desobriga a CREDENCIADA nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7 A empresa será DESCREDENCIADA ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas CREDENCIADAS;
- b) Descumprimento pela CREDENCIADA de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Fundo Municipal de Saúde;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da CREDENCIADA e imediato credenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8 Caso a CREDENCIADA tenha assinado o Contrato caberá o credenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1 Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2 Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas CREDENCIADAS;

17.8.3 Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.4 Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.5 Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.6 Realizar dissolução da sociedade;

17.8.7 Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, ajuízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.8 Descumprir as instruções e orientações do contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.9 Divulgar informações do interesse exclusivo do contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1 As licitantes CREDENCIADAS devem observar e fazer por seus fornecedores de serviços e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com

ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, no prédio do paço Municipal de Buriti Alegre-GO, bem como na Secretaria Municipal de Saúde.

19.2 Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, no prédio do paço Municipal de Buriti Alegre-GO, telefone 64-3444-9907 e na Secretaria Municipal de Saúde, telefone 64-3444-1054 ou através do email – licitacaoburitialegre@hotmail.com.

19.3 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo no prédio do paço municipal, cujo endereço informado acima ou pelo o email – licitacaoburitialegre@hotmail.com.

19.4.1 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3 Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4 A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.5 Obedecidas às condições previstas no contrato, a CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6 O Fundo Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7 A qualquer tempo, poderá o Fundo Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades CREDENCIADAS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8 O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11 Nenhuma indenização será devida as CREDENCIADAS pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20 FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços

Anexo VIII – Declaração de idoneidade.

Comissão Permanente de Contratação do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de julho de 2024.

BIANCA MENDES FERREIRA

Gestora Municipal de Saúde

SILVANEIA OLIVEIRA SILVA

Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03554/2024****CREDENCIAMENTO Nº 005/2024****1. DO OBJETO:**

1.1 O presente tem como objeto o “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE", sendo nas seguintes especialidades: Psicóloga do PSF e Farmacêutica do PSF, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO PSF VILA ROSANA e PSF RUI BRANDÃO, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

1.2- Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Aos serviços prestados pelas CREDENCIADAS contratados através do presente procedimento, o Fundo Municipal de Saúde, pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

01 - PSICÓLOGO(A)	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR PREVISTO DO(A) PROFISSIONAL CONTRATADO(S) E SUAS ATRIBUIÇÕES
Órgão: 06 Unidade Orçamentária: 01 Função Programática: 10.122.1038.2.122 Elemento da Despesa: 3.3.90.39.50 Ficha: 0291 Fonte de Recurso: 102/107	• Psicólogo(a): com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, período diurno, entre os Horário 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de acordo com os agendamento das consultas/procedimentos a ser realizados na unidade do PSF Vila Rosana, perfazendo assim um valor estimado de R\$ 3.000,00 (três Mil Reais) mensais, totalizando um valor estimado para 12 meses R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). • Descrição: Atua com diagnóstico, acompanhamento, tratamento de problemas emocionais, promoção da saúde mental. • Apresentar Mapa de Produção de atendimento assinado e carimbado

02 - Farmacêutico(a) PSF

Órgão: 06

Unidade Orçamentária: 01

Função Programática: 10.301.1038.2.123

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.50

Ficha: 0313

Fonte de Recurso: 102/131

- **Farmacêutica(a):** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, período diurno, entre os Horário 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, para prestação de serviços na unidade do PSF Rui Brandão, perfazendo assim um valor estimado de R\$ 4.743,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais) mensais, totalizando um valor estimado para 12 meses. R\$ 56.916,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais).
- **Descrição:** Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos.
- Apresentar Mapa de Produção de atendimento assinado e carimbado

2.1- Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

2.2- O presente processo destina-se a cadastrar pessoas jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para:

- a) - **Psicóloga do PSF**, para atender na unidade de saúde do PSF Vila Rosana, para suprirem as necessidades de profissionais que compõem o Sistema Único de Saúde do Município de Buriti Alegre, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, período diurno, entre os Horário 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.
- b) **Farmacêutica do PSF**, para atender na unidade de saúde do PSF Rui Brandão, para suprirem as necessidades de profissionais que compõem o Sistema Único de Saúde do Município de Buriti Alegre, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, período diurno, entre os Horário 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

2.3- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração da CONTRATADA, pela execução dos serviços elencados.

2.4- A Prestação de serviço se dará em dias de semana de segunda a sextas feiras, de acordo com as escalas de serviços e os agendamentos das consultas/procedimentos, marca pela Secretaria

Municipal de Saúde, sendo a contratada avisada com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.5- Os serviços serão executados nas unidades de saúde do PSF Vila Rosana e PSF Rui Brandão do município Buriti Alegre e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e a CREDENCIADA.

3.6- A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – A contratada se torna responsável pelos serviços prestados.

3.7- Deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

3.8- Caberá a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3. DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

3.2- DO VALOR: A contratada receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no item 2.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2- O CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2024/2025 na classificação abaixo:

5.2-

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
06.01.10.122.1038.2.122 - 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
06.01.10.301.1038.2.123 - 3.3.90.39.00	Manutenção do Bloco de Atenção Básica

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1 – Do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre:

6.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 do termo de referência deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

6.1.2 - Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

6.1.3 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

6.1.4 - Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

6.1.5 - Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

6.1.6 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços

6.1.7 - Prestar as CREDENCIADAS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.2 - DAS CREDENCIADAS:

6.2.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

6.2.2 Atuar como profissional dentro da sua especialidade e formação, atendendo a todos os componentes das famílias residentes neste município, independentemente de cor, raça, sexo, idade, religião ou nacionalidade, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica;

6.2.3 Estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para a saúde;

6.2.4 A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

6.2.5 - Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

6.2.6 - Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

6.2.7 - Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

6.2.8 - Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

6.2.9 - Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

6.2.10 - Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações / encaminhamentos emitidas pela a Secretaria de Saúde do Município.

6.2.10.1 - Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

6.2.11 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

6.2.12 - Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

6.2.13 - Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos as CREDENCIADAS, a empresa CREDENCIADA deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

6.2.14 - Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.15 - Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

- 6.2.16 - Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- 6.2.17 - Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 6.2.18 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 6.2.19 - comunicar o Fundo Municipal de Saúde a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 6.2.20 - responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 6.2.21 - O profissional deverá fazer o ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 6.2.22 - O Fundo Municipal de Saúde tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.
- 6.2.23 - Os serviços de saúde deverão ser prestados nas unidades de saúde do PSF Vila Rosana e PSF Rui Brandão do município Buriti Alegre, conforme determinação da secretaria municipal de saúde.

7 JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção a Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas CREDENCIADAS.

7.2 Uma vez que a Cidade de Buriti Alegre não possui hospital municipal, é dever do Município a prestação do serviço básico de atendimento, nos termos da Portaria GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002 e Portaria GM nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, o município possui obrigação de estruturar e manter o Pronto-Atendimento (24 horas) para diagnóstico, cuidados básicos e, quando necessário, encaminhamento do usuário para a unidade hospitalar adequada ou outro serviço, dentro do sistema de referência.

7.3 - A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

7.4 A Portaria GM nº 648, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, assim dispõe sobre os princípios gerais e das responsabilidades de cada uma das esferas de governo. “2 - DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ESFERA DE GOVERNO

(...) “Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território.

8 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde,:

- a)** - A Disponibilidade do profissional será executada em períodos, 08 (oito) horas, por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional da área de atuação.
- b)** - Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- c)** - Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional.
- d)** - A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade das unidades de saúde do PSF Vila Rosana e PSF Rui Brandão do município Buriti Alegre, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços clínicos e ambulatoriais prestados junto a cada unidade de saúde de Buriti alegre.
- e)** - A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela CREDENCIADA aos seus colaboradores.
- f)** - Constitui exceção a alteração do profissional, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Buriti alegre, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.
- g)** - A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- h)** - O acompanhamento da execução dos serviços das CREDENCIADAS será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- i)** - A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- j)** - Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a CREDENCIADA se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pela gestora do Fundo municipal de Saúde.
- k)** - A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- l)** - A interrupção do atendimento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será

considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

m) - É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das CREDENCIADAS a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pela a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

9 FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas em contrato, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

10 PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1 - O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei nº. 14.133/2021.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A tolerância de qualquer parte, relativa às infrações cometidas contra disposições deste termo, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

11.2 A contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação de multa;

11.3 A contratada deverá solicitar previamente o afastamento para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

11.4 O prazo para os serviços se findará em 01 ANO a contar da assinatura do contrato, podendo ser feito o aditivo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Em relação a forma de pagamento, será mediante faturamento dos serviços e de acordo com a escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando os serviços de atendimentos realizados pela contratada, além da folha de ponto apresentada pela direção da Secretaria Municipal de Saúde.

11.5 O Presente processo é regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações;

11.6 Fica eleito o Fórum da Comarca de Buriti Alegre, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente.

Buriti Alegre - Goiás, 26 de julho de 2024.

Bianca Mendes Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 036/2024

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03554/2024

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

OBJETO: “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE", **sendo:** Psicóloga do PSF e Farmacêutica do PSF, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO PSF **VILA ROSANA e PSF RUI BRANDÃO**

Contato:

Telefone: ()

- Celular: ()

E-mail:

Endereço:

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado), CEP nº _____, neste ato representado(a) por (qualificação do(a) representante da contratada (nacionalidade, estado civil, RG, CPF, endereço completo), através do(a) representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com Tabela de valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde do Município:

O CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados pelo o(a) profissional(is) da empresa CREDENCIADA, efetivamente realizados e a respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela de valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde do município, aplicando-se o desconto conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Descrição da Especialização do Profissional	Und	Período estimado	Valor Unit. Mensal	Valor Total Anual
01	PSICÓLOGO(A): Com atendimento na unidade do PSF Vila Rosana, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em dias úteis de segunda a sexta-feiras, período diurno, entre os Horário 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de acordo com os agendamentos das consultas. • Descrição da Area de atuação: Atua com diagnóstico, acompanhamento, tratamento de problemas emocionais, promoção da saúde mental	SERV.	12 meses	3.000,00	36.000,00

Item	Descrição da Especialização do Profissional	Und	Período estimado	Valor Unit. Mensal	Valor Total Anual
02	Farmacêutico(a) PSF: Com atendimento na unidade do PSF Rui Brandão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em dias úteis de segunda a sexta-feiras, período diurno, entre os Horário 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas. • Descrição da Area de atuação: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos.	SERV.	12 meses	4.743,00	56.916,00

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de CREDENCIADA(S) não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aas CREDENCIADAS a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, de _____ de 2024.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2024.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE,
QUE FIRMAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DO
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços com profissional na área de saúde, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51, com sede na com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - GO, neste ato representada pela Gestora a senhora Bianca Lemes Ferreira, portadora da carteira de identidade nº _____ - _____, e CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, setor _____, CEP nº _____, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designa CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____, Bairro/setor _____, CEP nº _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Srº(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CREDENCIADA, subordinada condições que se segue em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2024, de acordo com processo administrativo nº 03554/2024, mediante às seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é oriundo do processo administrativo de contratação nº ____/2024, de acordo com o Credenciamento nº 005/2024, com a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 79, c/c art. 74 inciso IV da Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e lei federal nº 8.080/90 de 19 de setembro de 1.990, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 08/2023, e respectivas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é o “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE", sendo na seguinte especialidade: Psicóloga do PSF e Farmacêutica do PSF, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO PSF VILA ROSANA e PSF RUI BRANDÃO, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição da Especialização do Profissional	Und	Período estimado	Valor Unit. Mensal	Valor Total Anual
01	PSICÓLOGO(A): Com atendimento na unidade do PSF Vila Rosana, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em dias úteis de segunda a	SERV.	12 meses	3.000,00	36.000,00

	sexta-feiras, período diurno, entre os Horário 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de acordo com os agendamentos das consultas.				
	Descrição da Area de atuação: Atua com diagnóstico, acompanhamento, tratamento de problemas emocionais, promoção da saúde mental				

Item	Descrição da Especialização do Profissional	Und	Período estimado	Valor Unit. Mensal	Valor Total Anual
02	Farmacêutico(a) PSF: Com atendimento na unidade do PSF Rui Brandão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em dias úteis de segunda a sexta-feiras, período diurno, entre os Horário 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas. Descrição da Area de atuação: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos.	SERV.	12 meses	4.743,00	56.916,00

1.2. A empresa CONTRATADA prestará os serviços do objeto acima com a seguinte profissional, abaixo relacionando:

Nome do profissional	Nº Conselho	Especialidade	Local de Trabalho

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Burti Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na escala dos serviços, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

a) Impedimento Municipal para execução;

- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pela contratada:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros/atrasos na realização dos serviços verificados pela fiscalização, na utilização dos serviços ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

7.2. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente contrato o Fundo Municipal de Saúde do Município, poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista do início do contrato, de que trata o edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber os serviços do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **01)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **02)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **03)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; **04)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **05)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o

local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação."

11.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 11.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.9 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.2”, “11.3” e “11.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.11 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.5”, “11.6”, “11.7” e “11.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.2”, “11.3” e “11.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12 Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.13 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório

e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

06 – FMS Buriti Alegre

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

0291 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União

06 – FMS Buriti Alegre

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica

0313 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União

131- Transferência de Recursos do SUS/Estado

14.2. Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE ao pagamento, somente sobre os serviços efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira Os valores dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados do(a) profissional, conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos a

Credenciada, pelo Credenciante, um valor mensal de até **R\$ 0,00** (____), totalizando um valor global anual estimado de até **R\$ 0,00** (____), conforme descrito no item 2.1 do termo de referência (anexo I) do referido edital, para o período de 12 meses, sendo a partir de ____ de ____ de 202__ até ____ de ____ de 202__.

Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário do exercício de 2024, será de **R\$ 0,00** (____), que corresponde a 00 (____) meses, e 00(____) dias, sendo de ____ de ____ a ____ de ____/2024.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes do processo de credenciamento, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão CREDENCIADAr, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório de credenciamento ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam as Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Buriti Alegre;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro profissional nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional assuma o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.

k) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga.

l) E as demais que constam no edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 2 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de consultas/procedimentos efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de consultas/procedimentos realizados pelos profissionais no mês em questão. A prestadora será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão liquidadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças do município;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de serviços realizados;

19.7. A convocação das CREDENCIADAS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, a primeira CREDENCIADA será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo item, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADAS, passando para o final da “fila” a CREDENCIADA que acabou de receber solicitação. Qualquer nova CREDENCIADA entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADAS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES DE PROFISSIONAL EM CASO DE HORÁRIOS DOS SERVIÇOS -

20.1. Nos casos em que pretender o(a) profissional da CREDENCIADA, promover a troca de horário, ou emprestar substituto ao seu dia de trabalho, deverá requerer no prazo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem sua escala de serviços, por escrito ao Diretor Clínico da respectiva unidade, e aguardando o seu deferimento.

20.2.

20.3. O requerimento deverá descrever o dia da pretensão, o motivo plausível e indicar o substituto para laborar em sua ausência, contendo inclusive a assinatura deste, para demonstrar sua anuência e dar a sua ciência. Qualquer descumprimento nesse sentido, em especial o abandono de serviços acarretará ao infrator as penalidades impostas pelo artigo 9º do Código de Ética Médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre - GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

BURITI ALEGRE – GOIÁS, _____ de _____ de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
CONTRATANTE

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

NOME: da empresa

CNPJ nº: da empresa

CPF nº: do responsável da empresa

R.G nº: do responsável da empresa

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03554/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024

OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE", sendo na seguintes especialidades: Psicóloga do PSF e Farmacêutica do PSF, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO PSF VILA ROSANA e PSF RUI BRANDÃO DO MUNICÍPIO.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____,
sediada na Rua/Avenida _____, nº _____,
_____, bairro, _____, CEP nº _____, Município _____,
Estados de _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao

solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei nº. 14.133/2021;
- 3) As propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

NOME: da empresa

CNPJ nº: da empresa

CPF nº: do responsável da empresa

R.G nº: do responsável da empresa

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000

CNPJ: 11.267.244/0001-51 - Fone: (064) 3444-9907

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao
Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03554/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024

OBJETO: “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE", sendo na seguintes especialidades: Psicóloga do PSF e Farmacêutica do PSF, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO PSF VILA ROSANA e PSF RUI BRANDÃO DE BURITI ALEGRE.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____,
sediada na Rua/Avenida _____, nº _____,
_____, bairro, _____, CEP nº _____, Município _____,
Estados de _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao
solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Cidade - UF, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

NOME: da empresa

CNPJ nº: da empresa

CPF nº: do responsável da empresa

R.G nº: do responsável da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente se houver e assinada pelo(s) seu(s) representant (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP nº 75.660-000, Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, neste ato representado pela sua Gestora a Senhora **Bianca Mendes Ferreira**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 5.919.447 – SSP/GO, CPF nº 700.575.051-95, residente e domiciliada na Rua 33, s/nº, Quadra 15, Lotes 03-A/04-A, Bairro Jardim Panorâmico, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 005/2024 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 03554/2024, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA CREDENCIADA:	
CNPJ Nº	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	NOME: CPF: TELEFONE E-MAIL:
NOME DO(A) PROFISSIONAL CREDENCIADA:	NOME: Nº CONSELHO:
CONTATO DA EMPRESA CREDENCIADA:	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE", sendo na seguintes especialidades: Psicóloga do PSF e Farmacêutica do PSF, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO PSF VILA ROSANA e PSF RUI BRANDÃO DE BURITI ALEGRE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

- 2.1** O pagamento será realizado de acordo com os serviços de saúde realizado.
- 2.2** No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto Contratada (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).
- 2.3** No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da assinatura do contrato para cada demanda.
- 3.2** Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de

prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.3 O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

4.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES GESTORA: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO.

5.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2 É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3 As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2024 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da cidade de Buriti Alegre como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buriti Alegre – GO, _____ de _____ de 2024

Gestora do FMS

Empresa CREDENCIADA

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
Endereço:	E-mail:	

Nome do(s) Profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(s) profissional(is) constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

O(s) profissional(is) acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação dos profissionais do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Local e data.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

NOME: da empresa

CNPJ nº: da empresa

CPF nº: do responsável da empresa

R.G nº: do responsável da empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONES DE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____,
sediada na Rua/Avenida _____, nº
_____, bairro, _____, CEP nº _____, Município _____,
Estados de _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da
lei, que não ter recebido da Administração Pública direta e indireta, penalidade de SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA de participação em licitação e/ou impedimento de contratar, assim como não ter
recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE que a impeça de licitar ou contratar no âmbito da
Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156,
Lei 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

NOME: da empresa

CNPJ nº: da empresa

CPF nº: do responsável da empresa

R.G nº: do responsável da empresa